



CONTRATO ADMINISTRATIVO 27/2018

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício Sr. **JONAS SIMON**, inscrito no CPF sob o nº 045.940.229-36, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ANDERSON CLAIR SCHRANCK 032005429-26**, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na Rua das Flores, 505, Apto 102, Centro, do Município de Piratuba/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.971.166/0001-50, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Anderson Clair Schranck** inscrito no CPF nº 032005429-26 e RG 4.152.188, doravante denominado de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 15/2018 Inexigibilidade nº 02/2018**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação de ANDERSON CLAIR SCHRANCK para realização de oficinas de aulas de Coral Infantil concomitantemente com teoria musical com carga horária de 30 horas mensais, das 9h30 as 11h30 e das 13h30 as 19h, pelo período de 11 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DO FORNECIMENTO

2.1. O serviço objeto deste Processo de Licitação será realizado de 01 de Fevereiro a 28 de Dezembro de 2018 pelo período de 30 horas mensais (Sendo 7h30min semanais) na quarta-feira das 9h30 as 11h30 e das 13h30 as 19h, no Casarão junto ao Departamento de Cultura na Rua Frei Bonifácio sn, no Município de Peritiba;

O contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até 28/12/2018. O valor ajustado para prestação do serviço, será no valor de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, em 11 parcelas de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) com vencimento em até o vigésimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, através de depósito no Siccob Crediauc Agencia 3067 Conta corrente 34.892-9. Se a transferência tiver custos para o Município, este serão descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será até 28 de Dezembro de 2018, com início à partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2018.**

Órgão – 05 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade – 07 Departamento de Cultura

Proj. /Ativ. 2.047 Operacionalização do Departamento de Cultura



Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Fornecer o local com palco e energia elétrica adequada;
- c) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- C) Apresentar lista de presença com assinatura dos alunos mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:



A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 24 de Janeiro de 2018.

JONAS SIMON

Prefeito em Exercício
Contratante

ANDERSON CLAIR SCHRANCK 032005429-26

Contratado

LIZIANE KLEIN GAERTNER

Testemunha

LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA

Testemunha

MARLENE KLEIN

Fiscal do contrato